

MÍNIMOS

Preços mínimos de passagens

Trens de Carreira		Inteiras
		Cr\$
1.a Classe — singela	...	30,00
2.a Classe — singela	...	20,00
1.a Classe — Ida e Volta	...	54,00
2.a Classe — Ida e Volta	...	36,00

Emcomendas e Cargas

	Cr\$	
BA-1 e BA-2	30,00	por despacho e por estrada
B-1 a B-4	30,00	por despacho e por estrada
D-1 e D-2	30,00	por despacho e por estrada
D-3	50,00	por cabeça e por estrada
D-5	30,00	por cabeça e por estrada
D-4	500,00	por vagão lotado e por estrada
D-4A	250,00	por vagão lotado e por estrada
D-6	500,00	por vagão lotado e por estrada
D-7	3.000,00	por trem lotado e por estrada
D-7A	1.500,00	por trem lotado e por estrada
C-1 a C-15	500,00	em vagão lotado e por vagão

Veículos

	Cr\$	
De 2 rodas	100,00	por unidade e por estrada
De 4 rodas	150,00	por unidade e por estrada
De mais de 4 rodas	300,00	por unidade e por estrada
Vagões rebocados	500,00	por unidade e por estrada

Trens Especiais de Passageiros ou de Cargas

	Cr\$
	3.000,00 por trem, ida
	5.400,00 por trem, ida e volta

Observações:

Mercadorias de pátio: As mercadorias de pátio quando devam ser, a pedido do expedidor, feitas em nota de consignação, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas), ou mesmo em vagões abertos, mas devidamente protegidos por encanados, pagarão, além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância Mínima: Para cobrança dos fretes e preços de passagens a distância mínima a ser considerada entre as duas estações é de 20 quilômetros.

Arredondamento de distâncias: Para formação das razões e preços de passagens, será aplicado o seguinte arredondamento de distâncias:

até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetros;

de 103 quilômetros em diante serão aplicadas as razões das distâncias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema.

103	108	113
104	109	114
105	110	115
106	105	110
107	111	116
	112	117

No cálculo das razões, as importâncias até Cr\$ 4,99 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00.

DECRETO N. 42.045, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Retifica o Decreto n. 41.038, de 21, publicado a 22 de novembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 41.038, de 21, publicado a 22 de novembro de 1962, que retolou na Divisão do Serviço de Tuberculose, um (1) cargo de Atendente, referência 19, do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, ambos do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, ocupado em caráter efetivo, pela Sra. Alzira Aparecida Valente Nery, devendo a mesma ter sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, para declarar que o cargo ocupado pela interessada foi retolado no Hospital Sanatório do Mandaqui, da referida Divisão do Serviço de Tuberculose.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.046, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a instalação de Centro de Saúde, subordinado a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizada a instalar o Centro de Saúde no Bairro de Belvedere, em Araras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.047, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retolado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, referência "19", do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Leishmaniose de Chagas, do referido Departamento, ocupado em caráter efetivo pelo Sr. Antonio Barbosa de Oliveira, com sede de exercício em São Vicente, devendo o interessado ter sede de exercício no Hospital Sanatório "Guilherme Alvaro" em Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.048, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retolado no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Secretário, referência 58, do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo Sr. Reynaldo Corrêa Richter.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.049, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retolados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, sete (7) cargos da referência 22, da carreira de Arifício, do QSSPAS-PP-III, lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria, ocupados em caráter interino, pelos Srs. Antonio Montesso, Antonio Brasilino Pereira, Arsenio Mendes, Benedito de Lima Solteiro, Jaime Serpa, Jeremias Miguel e Gilberto Manhe Tomé.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.050, DE 16 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre instituição de serviços na Imprensa Oficial de Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos, na Imprensa Oficial de Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os seguintes serviços:

- I — Serviços de Artes Gráficas
 - a) Seção de Tipografia e Composição — período da manhã
 - b) Seção de Tipografia e Composição — período da tarde
 - c) Seção de Impressão — período da manhã
 - d) Seção de Impressão — período da tarde
 - e) Seção de Encadernação — período da manhã
 - f) Seção de Encadernação — período da tarde
 - g) Seção de Expediente
 - h) Setor de Impressos do Legislativo
 - i) Setor de Expedição
 - j) Setor de Mecânica
 - k) Setor de Linotipia
 - l) Setor de Blocagem
- II — Impressão do Jornal (Serviços)
 - a) Seção de Estereotipia
 - b) Seção de Abastecimento
 - c) Setor de Manutenção
 - d) Setor de Transporte
- III — Oficina do Jornal (Serviços)
 - a) Seção de Composição — período da manhã
 - b) Seção de Composição — período da tarde
 - c) Seção de Composição — período noturno
 - d) Seção de Paginação — período da manhã
 - e) Seção de Paginação — período da tarde
 - f) Seção de Paginação — período noturno
 - g) Seção de Mecânica
 - 1) Setor de Mecânica — período da manhã
 - 2) Setor de Mecânica — período da tarde
 - 3) Setor de Manutenção de Linotipias
 - 4) Setor de Eletricidade
- IV — Serviço de Manutenção da Imprensa Oficial (Carpintaria e Marcenaria, Funilaria, Serralheria, Pintura, Encanamento, Eletricidade e Pedreiros)
- V — Seção de Assinaturas
- VI — Seção de Arquivo
- VII — Seção de Publicações Particulares
- VIII — Seção de Material (Almoxarifado)
 - Setor de Depósito de Bobinas em Papel Resmado.

Artigo 2.º — Os funcionários responsáveis pelas unidades acima instituídas serão designados, sem ônus para o Estado, por ato do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.051, DE 17 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retolado no cartório do 2.º Ofício Privativo de Acidentes do Trabalho da comarca de São Paulo, um (1) cargo vago de 2.º Escrivente, referência "45", do QJ-PP, lotado no cartório do 1.º Ofício Privativo de Menores da mesma comarca, decorrente da nomeação de d. Cornélia Renata Chini para outro cargo público.